

TENDÊNCIAS/DEBATES

Os artigos publicados com assinatura não traduzem a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

O direito de ser povo

CARLOS FREDERICO MARÉS

O Estado se organiza quando escreve uma Constituição — e se reconstitui, se reorganiza, quando a modifica de forma profunda. Assim foi em 1988, no Brasil. A Constituição refez a nação, tirando-a de anos de intolerância e arbítrio. Mas em dois pontos, pelo menos, ela foi além de lançar ao sol a liberdade: reconheceu direitos coletivos de todo o povo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito dos povos indígenas, desde sempre, de ser índios, com sua organização social, cultura, religião, modos, usos e costumes.

Ao reconhecer os direitos coletivos indígenas, rompeu com uma tradição de cinco séculos. Desde o Descobrimento o mundo ocidental tinha a idéia de que os índios deveriam ser integrados à convivência nacional, como trabalhadores, escravos ou cidadãos, dependendo da época.

Quando o Estado brasileiro se constituiu, em 1824, reafirmou o ideal da Revolução Francesa de garantir os direitos individuais, transformando cada homem em um cidadão. A política, portanto, era de integração individual, cada índio deveria se integrar como cidadão e deixaria de ser índio. O povo estava esquecido, omitido ou ignorado.

As funções do órgão indigenista, então, eram dar assistência aos índios e demarcar suas terras enquanto não se integrassem como cidadãos, como indivíduos, na sociedade nacional. Havia, portanto, uma idéia de provisoriedade.

A Constituição de 1988 rompeu com a política integracionista e consagrou aos índios o direito coletivo de continuar para todo o sempre sendo índios, com seus usos, costumes, tradições, sua forma de vida e sua organização social.

Essa ruptura alterou a relação do Estado com os povos indígenas, exigindo novas políticas públicas. A primeira mudança sensível seria na demarcação das terras. Antes da Constituição o Estado definia terras para os índios permanecerem à espera da integração. Salvo raras exceções, eram pequenos espaços territoriais, verdadeiros confinamentos. Hoje a Constituição determina ao Estado que demar-



Os povos que permaneceram confinados têm hoje a sensação clara de ter sido fraudados

que as terras que os índios efetiva e tradicionalmente ocupam, em territórios que garantam sua sobrevivência como povo.

Os povos que permaneceram confinados em pequenas áreas têm hoje a sensação clara de ter sido fraudados.

Embora com uma relação longa e próxima com a sociedade nacional, não foram jamais integrados como indivíduos, porque, apesar de usar roupas, sapatos e relógios, continuam a ser índios, com tradições, usos, costumes, crenças e língua próprios; continuam sendo povos, vivendo coletivamente e obedecendo às regras de seu grupo, mas perderam o território original.

A mudança de paradigma se refletiu na lógica do órgão indigenista, que se tornou ainda mais necessário do que antes, porque passou a ser a garantia de

que a relação do Estado com os povos indígenas se dê nos parâmetros da Constituição. A revisão das demarcações realizadas fora de seus cânones passou a ser tarefa prioritária.

Além disso, em vez de prestar serviços, a Funai deve garantir que os serviços sejam bem prestados. Quer dizer, todas as políticas públicas que tenham interferência na questão indígena têm que passar pela Funai, que consulta, em cada caso, as populações interessadas.

Entretanto, para que a Funai cumpra seu papel, inclusive o de resgate dos direitos dos povos confinados, é urgente que o Estatuto do Índio, de 1973, se transforme em Estatuto das Sociedades Indígenas, regulamentando os direitos coletivos dos povos que há 500 anos lutam, esperam e morrem para ter o singelo direito de continuar a ser povo.

Carlos Frederico Marés de Souza Filho, 53, advogado e doutor em direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná, é presidente da Funai (Fundação Nacional do Índio). Foi procurador-geral do Estado do Paraná (1991-94).